



Município de Passa-Quatro - MG



LEI Nº 1.982, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o pagamento de multas de trânsito e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar multas de trânsito acumuladas, referentes a infrações ocorridas antes da publicação da Lei Municipal nº 1.967/2014, até o valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º Feito o pagamento de que trata o artigo primeiro desta lei, deverá ser instaurado procedimento administrativo para apurar os responsáveis por cada multa aplicada, seguido das competentes medidas para recebimento dos valores devidos, administrativa ou judicialmente, sempre na forma prevista na Lei nº 1.967/2014.

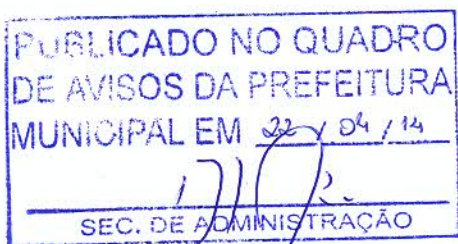
Art. 3º Em todas as hipóteses de apuração de responsabilidade será assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Constatando a Comissão Processante que não há como se indicar o responsável, será o procedimento arquivado, cabendo ao Tesouro Municipal sua quitação.

Art. 4º A Lei Municipal nº 1.967, de 24 de fevereiro de 2014, retroage seus efeitos para 24 de fevereiro de 2009, para fins de cobranças e demais disposições previstas na referida Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Quatro, 22 de abril de 2014.



Paulo José de Almeida Brito
Prefeito Municipal

Paulo Eustáquio Cancela Mota
Secretário Municipal de Administração

